



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.628/01

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002 e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão do dia 04.06.01 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Prefeito Municipal de Amambai, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no Art. 165 §2º da Constituição Federal e Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2002, compreendendo:

- I- Metas e prioridades da Administração Pública;
- II- Orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual – L.O.A. para 2002;
- III- Alteração na Legislação Tributária;
- IV- Equilíbrio entre Receita e Despesa;
- V- Critérios e forma de Limitação de Empenho;
- VI- Normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VII- Condições e exigências para transferências de recursos públicos a entidades Públicas e Privadas.

§1º O Município amparado no disposto do art. 63 da Lei Complementar nº 101/2000, opta em não apresentar para o exercício, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais estabelecidos nos § 1º e § 2º do art. 4º da L. R. F.

§2º Foram cumpridas as determinações relativas a transparência de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da L.R.F.

**CAPÍTULO II
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Art. 2º A Administração, estabelece como metas e prioridades as estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo todavia como um limite ou ordem cronológica na execução da despesa

§1º As Metas e Prioridades poderão sofrer alterações, decorrentes de alocação de recursos nas esferas Estadual e Federal, não previstos no Orçamento Programa e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo estas despesas consideradas como irrelevantes conforme §3º



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

§2º As Metas e Prioridades serão regulamentadas pelos respectivos poderes nas respectivas esferas através de Decreto, podendo inclusive sofrer alterações, em consonância com os artigos 16 e 17 da L.R.F.

**CAPÍTULO III
ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
L.O.A. – 2002**

**SEÇÃO I
DA LEI DE ORÇAMENTO**

Art. 3º A Lei de Orçamento deverá conter os preceitos estabelecidos no art. 2º da Lei 4.320/64, de unidade, universalidade, anualidade, assim como os quadros demonstrativos ao referido artigo.

§1º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração Centralizada, ou que por intermédio deles se devam realizar.

§2º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§3º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

- I- Abrir créditos suplementares até determinada importância;
- II- Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita para atender a insuficiência de caixa, que deverá ser realizada a partir do décimo dia do início do exercício e liquidada até o dia 10 de dezembro de cada ano;
- III- Adequação da previsão orçamentária para o legislativo, em função da sua base de cálculo, sob a forma de suplementação ou anulação, limitando-se o Executivo ao repasse, dentro dos limites Constitucionais;
- IV- Adequação da previsão da despesa, a recursos oriundos de convênios, limitados aos recursos efetivamente arrecadados e sem previsão de dotação, ficando o crédito limitado aos recursos específicos do convênio.

Art. 4º A Lei Orçamentária conterá:

- I- O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta ou indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 5º A Lei Orçamentária apresentará os Orçamentos Fiscal e Seguridade, de forma conjunta.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º A Proposta Orçamentária anual para o exercício de 2002, será encaminhada pelo Poder Executivo para o Poder Legislativo, até o dia 30 de agosto, conforme estabelece o art. 35 do A.D.C.T. e deverá conter:

- I- Mensagem;
- II- Projeto de Lei de Orçamento;
- III- Tabelas explicativas das estimativas de receita e despesa;
- IV- Especificações dos programas especiais de trabalho, se houver;
- V- Descrição sucinta de cada unidade administrativa, e das suas principais finalidades com a respectiva legislação;
- VI- Documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal se houver (anistia, remissões, subsídios, e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia);
- VII- Reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 7º O Orçamento Anual abrangerá os poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, bem como os órgãos e entidades da Administração direta e indireta instituídos por Leis.

Art. 8º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que compõem o Orçamento Geral do Município, poderão ser apresentados no detalhamento do Orçamento em cada Programa de Ação do Governo com Demonstrativo Resumido do seu Total, no texto da Lei.

Art. 9º Na fixação das despesas anuais, quando da elaboração da Proposta Orçamentária deverá ser ouvida em audiência pública, através dos Órgãos Municipais competentes em cada área, a coletividade, sobre as prioridades de contemplação de dotações para projetos, obras e serviços de interesse do Município, relacionados especialmente ao desenvolvimento regional, a Educação, a Cultura, a situação sócio-econômica e outras influentes que possam contribuir com o bem estar e o desenvolvimento do Município.

Art. 10 A proposta Orçamentária da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos Órgãos responsáveis pela Saúde, Previdência Social e Assistência Social, de acordo com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes e art. 24 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11 A elaboração dos Orçamentos Anuais deverão atender as normas e anexos estabelecidos pela Lei 4.320/64, complementadas pela Lei Federal n.º 101/2000, assim como as disposições da Constituição Federal.

Art. 12 Os Orçamentos das Administrações indiretas e dos Fundos, constarão das Leis Orçamentárias Anuais, em valores e Dotações Globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações, serão aprovados por ato do Poder Executivo, durante o exercício de sua vigência.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Orçamentos Anuais assim como as prestações de contas, as demonstrações Consolidadas do Município

Art. 13 O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, pelo Prefeito Municipal, até o dia 30 de Agosto de cada ano, observadas, no entanto, as disposições estabelecidas pela Legislação Complementar Federal

Art. 14. Poderá constar da Lei Orçamentária Anual a autorização para Suplementações Orçamentárias de Programas que na sua execução apresentarem insuficiência de dotação.

Parágrafo Único: Excluem-se eventualmente do limite estabelecido ou não, ficando desde já autorizadas, para utilização, nos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

- I- Insuficiência de dotação nos elementos de remuneração de pessoal e encargos, considerando que os limites Constitucionais estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, são verificados mensalmente;
- II- Insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;
- III- Suplementações referentes a contrapartidas não disponibilizadas no Orçamento, referentes a recursos através de Convênios com a União ou Estado, para área de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 15 Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, constará uma reserva de Contingência não superior a 10% da Receita Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos Fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: Aplica-se a Reserva de Contingência o mesmo procedimento e condições para os Poderes Executivo e Legislativo, no que couber.

Art. 16 A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá explicitar, sinteticamente a situação econômica financeira do Município, dívida fundada, dívida flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar, outros compromissos financeiros, justificação da Receita e Despesas, particularmente no tocante ao Orçamento de Capital.

Art. 17 O Órgão central de finanças encarregado do Planejamento Orçamentário, comandará as alterações Orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

Art. 18 Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os poderes, desde que:

- a) Atendam os dispositivos do art. 169 da Constituição Federal e limites



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

b) Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Art. 19 A Elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo far-se-á dentro dos valores estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25 relativos aos seus Recursos financeiros, não excedendo a 8% (oito por cento) do total das receitas tributárias e transferências constitucionais previstas no §5º do art. 153, art. 158 e art. 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior.

Parágrafo Único: A despesa total com o pessoal do Legislativo não poderá exceder o percentual de 6% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04.05.2000.

Art. 20 A Prefeitura Municipal informará, em separado da Lei Orçamentária Anual, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais incluídos na proposta orçamentária de 2001, conforme determina o Art. 100, §1º, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta e autarquias e por grupo de despesas, especificando:

- I- O número da ação originária;
- II- O número do precatório;
- III- O tipo de causa julgada;
- IV- A data da autuação do precatório;
- V- O nome do beneficiário;
- VI- O valor do precatório a ser pago.

§1º Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§2º A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão executada e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I- Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II- Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 21 A Lei Orçamentária Anual será elaborada nos termos da Lei 4.320/64 e na legislação abaixo:

- I- Portaria nº 06 de 20 de maio de 1999
- II- Portaria nº 05 de 20 de maio de 1999
- III- Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999.
- IV- Portaria nº 03 de 02 de fevereiro de 1998.
- V- Portaria SOf/SEPCAM nº 08 de 04 de fevereiro de 1985.
- VI- Portaria Ministerial nº 09 de 28 de janeiro de 1974.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

PRINCÍPIOS E LIMITES CONSTITUCIONAIS

Art. 22 O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Artigo 212 da Constituição Federal).

- Aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da Receita resultante de Impostos, compreendida a proveniente de Transferências.

- A Contribuição de 15% da Receita ao FUNDEF, nos Termos da Lei 9.424/96 deverá ser empenhada individualizada como 3214 - Contribuição ao FUNDEF em Programa Específico do Ensino Fundamental, cuja Dotação deverá ser prevista nos limites da Receita Orçada.

II- Ensino Fundamental (Artigo 60 ADCT)

- Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos (25%) apurados nos termos do inciso I, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

III- FUNDEF - Contribuição por aluno,
(Artigo 60 §1º, 2º e 5º ADCT)

- Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos como contribuição registrando-se nas rubricas 1721.01.20 e 1722.01.20.

- Os recursos do fundo assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termo de registro da receita, bem como da aplicação da despesa, de forma a evidenciar a Gestão do Fundo, assim como facilitar a prestação de contas a quem de direito.

Art. 23 Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendendo os créditos Suplementares e Especiais com o recurso do excesso de arrecadação, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos do art. 168 da Constituição Federal.

Art. 24 As operações de créditos, aplica-se as normas estabelecidas nos artigos 32 e 33 para a contratação, assim como os artigos 34, 35, 36 e 37 quanto as vedações, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25 As operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária, aplicam-se as disposições estabelecidas no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000

Art. 26 É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 27 Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houver sido incluídos integram a dívida pública consolidada, para fins de aplicação dos limites constitucionais.

Art. 28 Nos termos do Art. 63 da Lei Complementar nº 101/2000, fica autorizado a:

- a) Verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para pessoal, no final de cada semestre.
- b) Divulgar semestralmente até 30 dias após o semestre, o Relatório de Gestão Fiscal (Art. 54), e Demonstrativo de que trata o art. 53 da Lei Complementar nº 101/2000

Parágrafo Único: O Município fica dispensado da apresentação, dos seguintes documentos:

- a) Anexo de metas Fiscais;
- b) Anexo de Risco Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetos e metas constantes do anexo de metas Fiscais.

Art. 29 A despesa total com o pessoal do Executivo não poderá exceder o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04.05.2000.

Art. 30 A despesa com serviço de terceiros dos poderes e órgãos do Município, não poderá exceder em percentual da Receita Corrente Líquida, a do exercício de 1999, até o exercício de 2002.

Art. 31 A operacionalização e demonstrações contábeis compreenderão isolada e conjuntamente as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta autarquia e fundacional inclusive empresa estatal dependente, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 32 As disponibilidades de Caixa serão depositadas em instituições Oficiais nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 101/2000 e §3º do art. 164 da Constituição Federal, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgão, Fundo, ou Despesa Obrigatória.

Art. 33 A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema da Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou Incentivos Fiscais ou Creditícios.

Art. 34 O Orçamento relativo a Saúde, deverá observar os limites constitucionais estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 35 Integram a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do §3º do



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único: Equipara-se a operação de crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do §1º do art. 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16:

- a) Assunção de Dívidas;
- b) O reconhecimento de Dívidas;
- c) A confissão de Dívidas.

Art. 36 Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houver sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida.

**CAPÍTULO III
ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 37 O poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I- A revisão da Legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II- Ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviço de qualquer Natureza - ISS, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III- A reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV- Ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no Município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;

V- As amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, distribuídos em função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto Sobre Produtos Industrializados;

VI- A recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhorias previstas em Leis;

VII- A cobrança, através das tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no território do Município;

VIII- Modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

**CAPÍTULO IV
EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA**

Art. 38 Ao Município compete a arrecadação de todos os tributos instituídos nas Constituições Federal e Estadual vigentes e na Lei Orgânica do Município, bem como a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 39 As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações da Legislação da variação do índice de preço do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes aquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§1º Recestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§2º O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§3º O Poder executivo colocará à disposição do Legislativo, antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas Orçamentárias, os estudos e as estimativas das Receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 40 Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate a evasão e a sonegação, da quantidade e valores. As despesas igualmente terão a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 41 Se no decorrer do Exercício Financeiro e Fiscal, as despesas, face a variação de preços, tender a ultrapassar os quantitativos orçados, os quais são objeto de índice de crescimento pré-fixado, e a receita também comportar-se acima dos níveis das despesas estimadas, o Prefeito poderá efetuar, excepcionalmente, adequação orçamentária compatibilizada aos efeitos inflacionários, corrigindo monetariamente os valores quantificados no projeto originalmente aprovado.

Parágrafo Único: Da mesma forma, se o comportamento da receita e despesa tender a reduzir, em função de baixa taxa inflacionária, o Prefeito adotará as medidas adequadas à contenção de despesas, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000

Art. 42 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no Caput, por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

§1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§2º O dispositivo neste artigo não se aplica:

I- As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos Incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição Federal, na forma do seu §1º;

II- Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 43 Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio Público a geração de despesas ou assunção que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 44 Considera-se como despesas com pessoal, as definidas no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, assim como as normas estabelecidas nos artigos 2º, 19, 20, 21, 22 e 23 do mesmo diploma legal.

Art. 45 No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas de acordo com a variação monetária prevista para o exercício de sua vigência, levando-se em consideração os índices de crescimento do último exercício, as tendências de recursos para aquele ano, os serviços públicos necessários e, inclusive, as revisões tributárias decorrentes da legislação a vigorar naquele exercício e a Legislação Federal superveniente.

Parágrafo Único: A Lei Orçamentária anual estimará os valores da receita e fixará os valores das despesas de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de sua vigência, observadas as disposições da Lei Federal 4320/64, art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e demais legislação superveniente.

Art. 46 As Receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida a financiamentos e outros necessários para sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber, e os benefícios do Fundo de Assistência e Previdência dos Servidores Públicos Municipais, ou a quem de direito o Fundo abranger.

Parágrafo Único: As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-as por rubricas específicas, inclusive as relativas aos Convênios que deverão ser individualizados.

**CAPÍTULO V
CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

Art. 47 Averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou Órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

- I- Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II- Criação de cargo, emprego ou função;
- III- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV- Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V- Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 48 Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos Parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§1º No caso do inciso I do §3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I- Receber transferências voluntárias;
- II- Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III- Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 49 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de emprego e movimentação financeira, segundo os critérios e condições que serão estabelecidos através de decretos dos respectivos poderes.

§1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas

§2º Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO VI
NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS
RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DO
ORÇAMENTO.**

Art. 50 Semestralmente os Poderes publicarão relatórios sobre o controle de custo e avaliações de resultados, contendo de forma resumida:

I- Os programas executados e não executados, comparando-se os valores previstos com os utilizados, com avaliação dos recursos recebidos e utilizados, separando-se inclusive as despesas pagas de outros exercícios;

II- Quantificação dos serviços executados e atendimentos das respectivas Secretarias.

**CAPÍTULO VII
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS A
ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS.**

Art. 51 A Destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica.

Art. 52 A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades típicas das Administrações Estadual e Federal, reservados os concernentes a despesas previstas em convênios e acordos com Órgãos dessas esferas de governo.

§1º A despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme Dotação Orçamentária.

§2º Os convênios e acordos que destinarem recursos para obras, benfeitorias e reformas em instalações que não sejam de propriedade e domínio do Município, terão sua execução nos Registros extra-Orçamentários.

§3º É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para Clubes e Associações ou outras Entidades Congêneras, excetuadas as Creches e Escolas para o atendimento Pré-Escolar, Ensino Fundamental ou Especial a Cargo do Município e auxílio a universitários cuja renda seja insuficiente para custeio de seus estudos ou locomoções.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 53 Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for apreciado e votado pela Câmara Municipal e devolvido ao Poder Executivo para sanção até o dia 15 de dezembro do exercício proposto, o Prefeito Municipal promulgará a Lei Orçamentária a vigorar para o exercício subsequente, de acordo com o projeto de Lei original enviado a Câmara Municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

§1º Não apresentado pelo Poder Executivo o projeto de Lei Anual ou rejeitado este pelo Poder Legislativo, fica automaticamente aprovado para vigor no exercício seguinte, o Orçamento do exercício em curso, consolidado no mês de dezembro, com suas alterações orçamentárias e autorizações concedidas relativas aos Créditos Adicionais com a devida correção monetária do exercício.

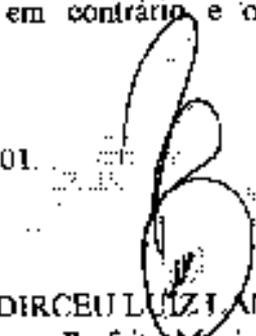
§2º Não ocorrendo nenhuma das situações elencadas e por força de outros motivos ocorrem que a votação pelo Legislativo, adentre o exercício da execução, fica o Executivo autorizado a utilizar-se de 1/12 avos por cada mês da proposta apresentada até a efetiva deliberação pelo Legislativo.

Art. 54 O Plano Plurianual de Investimentos, Objetivando as metas da administração Pública Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e a relativas aos programas de duração continuada, será elaborado nos termos do art. 165 da Constituição Federal.

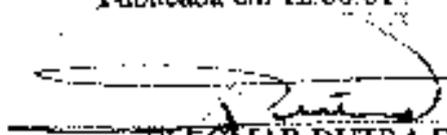
Art. 55 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 56 Revogadas as disposições em contrário e observadas as normas Federais complementares.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2001.


DIRCEU LUIZ ANZARINI
Prefeito Municipal

REGISTRADA:
Publicada em 12.06.01


CLEOMAR DUTRA FLORES
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

I - LEGISLATIVA.

- a) Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo ao atendimento das matérias de sua competência.
- b) Dar consistência aos métodos de fiscalização orçamentária e financeira do Município.

II - JURÍDICA

- a) Cumprimento dos precatórios judiciais.
- b) Representação do município junto às diversas esferas do judiciário (Justiça do Trabalho, Justiça Federal e Justiça Comum).
- c) Assessoramento direto ao chefe do Poder Executivo na elaboração de projetos de leis a serem submetidos ao legislativo.
- d) Assessoramento quanto à aplicação das leis (Constituições Federal, do Estado e a Lei Orgânica do Município) e demais atos e leis do Poder Público.

III - ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

- a) Consolidar o processo de implantação e aprimoramento do Regime Jurídico único.
- b) Dar continuidade no sistema de promoção e valorização do servidor público municipal.
- c) Incentivar o treinamento de recursos humanos.
- d) Efetuar aperfeiçoamento nos sistemas administrativos, planejamento, orçamentação, prestações de contas e controle interno da Prefeitura, seus órgãos, fundos e entidades da Administração indireta, utilizando pessoal próprio e técnico especializado.
- e) Promover e coordenar a divulgação e publicação dos atos públicos municipais.
- f) A fim de promover e prestar atendimento aos serviços públicos adequados, efetuar a aquisição de veículos, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos para a administração.
- g) Viabilizar recursos para construção do prédio da Prefeitura Municipal.
- h) No setor fazendário, com a finalidade de dar maior consistência nos serviços administrativos, também adquirir máquinas de calcular de boa qualidade, computadores e equipamentos respectivos.
- i) Reestruturar o Código de Postura do Município e o Código Tributário, enquadrando na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- j) Incentivar a arrecadação de tributos e rendas municipais mediante promoções e compelições e promover a cobrança dos tributos em atraso.
- k) Efetuar o controle rígido da dívida fundada interna, inclusive flutuante e cumprir os encargos financeiros dentro dos prazos estipulados.
- l) Atender os serviços da Junta do Serviço Militar.
- m) Promover o atendimento necessário relativo às contribuições sociais sobre o



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

- n) Efetuar o registro, controle e manutenção e guarda dos bens municipais.
- o) Promover a desapropriação de bens imóveis, quando necessário, destinados a execução de obras e serviços públicos na forma da lei.
- p) Coordenar e assessorar todas as atividades e ações que lhe pertence, assegurando com firmeza os encargos devidos pela administração e fazenda e de outros decorrentes dos orçamentos, dando tranquilidade no desempenho dos serviços em geral.
- q) Implantar o Programa de apoio a projetos de fortalecimento institucional destinados a aperfeiçoar os mecanismos de caráter legal, administrativo e tecnológico com que contam as áreas responsáveis pela gestão administrativa e fiscal do município.

IV - AGRICULTURA, PECUÁRIA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

- a) Implantação do Banco da Terra.
- b) Desenvolver atividades e projetos de produção agropecuária.
- c) Dar continuidade e maior avanço aos projetos e atividades com pesquisas, extensão e assistência ao produtor rural, de preferência através de convênios firmados com o IAGRO, IDATERRA, FUNDAÇÃO/MS, EMBRAPA, UEMS, UFMS e outros decorrentes.
- d) Aquisição de bens de consumo para revenda e troca-troca (sementes, mudas, fertilizantes, defensivos e outros produtos agrícolas) ao pequeno produtor rural.
- e) Dar continuidade e maior avanço às atividades e projetos de hortas, pomares, feiras livres, matadouros e construção e instalação de obras e/ou execução de serviços para esta finalidade, sendo estes comunitários ou na Escola Agrícola.
- f) Aquisição de equipamentos e materiais agrícolas novos ou já em utilização, para atendimento ao mini e pequeno produtor rural e as instituições de pesquisa pública ou privada para atendimento ao desenvolvimento tecnológico ou na conservação do solo, meio ambiente e prestação de serviço nas demais atividades correlatas.
- g) Efetuar campanhas de defesa vegetal e animal e seus desenvolvimentos, melhorando as raças de animais incentivando e orientando a construção de galinheiros, pocilgas, estábulos e outras atividades, em prioridade de mini e pequeno produtor rural.
- h) Proteção ao meio ambiente, mediante a aquisição de aparelhos topográficos e frota mecanizada, para a execução de curvas de níveis e bacias para captação de águas e outros decorrentes, ainda a recuperação de terras alagadas, sujeitos a inundações.
- i) Proteção ao meio ambiente mediante construção de uma usina de processamento de lixo urbano, procedendo coleta armazenagem, reciclagem e destino final das embalagens de agrotóxicos.
- j) Criação de uma bolsa de arrendamento de terras ou parcerias.
- k) Aquisição de áreas rurais para implantação de agro-vilas e agro-indústrias.
- l) Dar maior atendimento e consistência ao produtor rural, gerando novos empregos e impostos ao Município.
- m) Implantação de hortas de ervas medicinais na Escola Agrícola, na horta municipal e nas vilas, orientando a população, sobre o uso de ervas medicinais através de panfletos e outros meios de comunicação.
- n) Implantação do programa de piscicultura.
- o) Dar continuidade ao plantio de crva-mate.
- p) Desenvolver atividades agrícolas nas aldeias indígenas.
- q) Combater a erosão urbana através da realização de obras de asfalto, mão fio, drenagem e galerias de águas pluviais e canalização de córregos.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

- r) Proteger o meio ambiente evitando poluição e defesa contra as secas e inundações.

V - COMUNICAÇÕES

- a) Ampliar a rede interna de telefonia no município.
b) Manter a rede de telefone ligada à administração e serviços públicos.
c) Manutenção e ampliação das antenas receptoras de emissoras de rádio e televisão em nosso Município.
d) Viabilizar a ampliação do serviço de telefonia celular móvel em nosso Município.
e) Prestar serviços de interesse e utilidade pública mediante a divulgação na imprensa em geral

VI - EDUCAÇÃO

- a) Manter e desenvolver o ensino fundamental, atendendo a demanda escolar em respeito as legislações vigentes no tocante aos limites estabelecidos nas aplicações respectivas.
b) Incentivar a frequência do aluno na escola, firmando convênio com o MEC/FNDE, com programas complementares como Renda Mínima e Bolsa Escola dos governos federal e estadual.
c) Adquirir materiais escolares e uniformes para os alunos de baixa renda, incentivando sua permanência na escola.
d) Firmar Convênios com a UEMS e UFMS a fim de capacitar recursos humanos em todas as áreas de ensino e formação de Profissionais da Educação.
e) Firmar Convênio com a Igreja Presbiteriana do Brasil.
f) Elaborar e encaminhar ao MEC/FNDE – FUNDESCOLA – projetos pleiteando recursos para aquisição de materiais didáticos, permanentes e capacitação de profissionais da educação nas Modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.
g) Aplicar o salário educação na manutenção do Ensino Fundamental, conforme legislação vigente.
h) Investir na qualificação do professor leigo, através de recurso do FUNDEF.
i) Dar continuidade e melhorar o sistema de transporte de alunos dentro e fora do município, proporcionando-lhes assídua frequência nas salas de aula, em quaisquer níveis de ensino. Para tanto, adquirir novos veículos utilitários e ônibus, efetuar a manutenção dos mesmos.
j) Disponibilizar recursos para transporte escolar através de convênios com a Secretaria de Estado de Educação e com o MEC/FNDE.
k) Melhorar a situação de condições físicas, tanto para o aluno como para os professores e administrativos das escolas da rede municipal, ampliando, reformando e adequando com recursos próprios ou oriundos de convênios com esfera federal ou estadual.
l) Aquisição de Kits tecnológicos com recursos próprios ou oriundos de convênios com esfera federal e estadual.
m) Aquisição de equipamentos para as escolas, com recursos próprios ou oriundos de convênios com esfera federal (MEC/FNDE) ou estadual através da SFD-MS.
n) Implantar laboratórios de informática nas escolas municipais com recursos próprios ou oriundos de convênios com esfera federal ou estadual.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

o) Manter os encargos com todos os níveis de ensino, conforme prevê a legislação vigente.

p) Construir uma escola com capacidade de atender os alunos da área rural com horário diferenciado, com recurso próprio ou oriundo de convênios com o MEC/FNDE ou SED/MS.

q) Manter nas escolas municipais o projeto de Classe de Aceleração de Aprendizagem.

r) Promover a erradicação do analfabetismo.

s) Promover e atender o transporte e ajuda de custo a professores e estudantes no tocante ao ensino superior.

t) Disponibilizar recursos próprios ou complementares para o Plano de Desenvolvimento das escolas municipais - PDE e PME, em parceria com o MEC/FNDE - FUNDESCOLA.

u) Vincular no orçamento e oferecer o suporte necessário às escolas municipais no que tange a ampliação dos recursos repassados através do MEC/FNDE, referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

v) Disponibilizar o suporte necessário ao Conselho Municipal de Educação.

NA ÁREA DE ESPORTE E CULTURA

a) Promover, coordenar e atender todas as atividades e projetos ligados ao esporte e cultura, oferecendo prêmios para o desenvolvimento das competições respectivas, podendo ainda, oferecer ajuda de custo às entidades, Associações Esportivas Municipais e até mesmo a esportistas individualmente, desde que eles contribuam para o esporte e cultura em favor da comunidade em geral.

b) Manter e atualizar sempre as bibliotecas públicas municipais e bibliotecas das escolas municipais.

c) Construir ou ampliar as unidades esportivas, oferecendo garantias ao público e aos esportistas, tais como:

- Ginásio de esportes,
- Campos de futebol;
- Cancha de bocha;
- Quadra poliesportiva.

d) Adquirir equipamentos, aparelhos e materiais para a prática dos esportes em geral.

e) Melhorar a cultura da população mediante a melhoria de captação de imagens de TV, sintonias de rádio e outros sistemas de cultura e comunicações.

f) Promover apoio necessário ao desenvolvimento do esporte amador.

g) Defender e zelar o patrimônio histórico, artístico e arqueológico do município.

h) Difundir a cultura em geral, a todas as camadas da população

i) Disponibilizar recursos para desenvolver feiras, festividades alusivas ao Município, desfiles escolar, festivais, folclore e palestras.

j) Manter escolas em várias modalidades esportivas, para complementar as atividades sócio-educativas ao Programa de Garantia de Renda Mínima.

k) Promover eventos desportivos de todas as modalidades intercolegiais.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

- m) Realizar shows, festivais envolvendo a população em geral
- n) Criar o Museu Histórico do Município de Amambai, com a finalidade de reunir, preservar e expor o acervo disponível.

VII - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) Executar os serviços de limpeza pública e coleta de lixo dentro do perímetro urbano.
- b) Manter e ampliar o serviço de iluminação pública e extensão de sua rede.
- c) Construir, ampliar, remodelar e manter praças, parques e jardins, logradouros públicos e revitalização urbanística.
- d) Manter os serviços de conservação do cemitério, inclusive ampliando-os quando necessário, procedendo o cadastramento dos túmulos, facilitando suas localizações e prestação de serviços funerários.
- e) Execução de obras de pavimentação asfáltica, meio-fio, calçadas e galerias pluviais, rede de esgoto sanitário nas vias e logradouros públicos. E quando terceirizados estes trabalhos, temos a função de fiscalizar o andamento dos serviços contratados.
- f) Promover a manutenção da rede de esgoto na cidade, bem como, a manutenção das estações de tratamento de esgoto, situados nas Vilas Vargas e Jussara.
- g) Execução de obras e aquisição de máquinas e equipamentos para coleta e destino final do lixo coletado, envolvendo trabalho de aterros, usina de processamento e Compostagem de Lixo.
- h) Execução de obras e aquisição de equipamentos para a infra-estrutura urbana, e estradas rurais, inclusive sua manutenção.
- i) Abrir e reabrir ruas e vias públicas.
- j) Desenvolver os centros urbanos, com obras de calçadas e outras equivalentes.
- k) Promover a construção de casas populares destinadas às famílias de baixa renda, mediante o fornecimento de terrenos, materiais de construção, mão de obra para projetos e execução, e outros encargos decorrentes, podendo para o caso, firmar convênios e empréstimos junto à órgãos da União, Estado ou instituições privadas e públicas, após aval legislativo.
- l) Elaborar projetos de ocupação de áreas de imóveis e subsolo das vias públicas.
- m) Administrar, zelar, coordenar e manter os serviços públicos em geral
- n) Fiscalizar e analisar Projetos de obras a serem iniciados em nosso município quanto às normas estabelecidas no Código de Obras, lei de parcelamento e uso do solo e lei de zoneamento urbano.
- o) Construção de abrigos nas paradas de ônibus.

VIII - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- a) Dar incentivo e apoiar a indústria local ou que venha a se instalar no Município, mediante doação ou venda subsidiada de terrenos e incentivos fiscais.
- b) Promover campanhas para incentivar o povo a fazer suas compras no comércio local, valorizando o que é nosso.
- c) Incentivar feiras agro-industriais.
- d) Promover o turismo no Município.

IX - SAÚDE E SANEAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

a) promover e agilizar a assistência médica, odontológica e sanitária na rede municipal, composta dos hospitais conveniados e postos de saúde a cargo da administração direta, indireta e Fundo Municipal de Saúde.

b) Atender as pessoas carentes que procuram os serviços de assistência fornecendo medicamentos, serviços médicos e hospitalares, encaminhamento e manutenção do tratamento médico fora do município e aparelhos pessoais para reabilitação física e mental.

c) Construção e/ou ampliação de unidade de saúde, de preferência:

- Ampliação e melhoramento do hospital filantrópico.
- Aquisição de veículos e equipamentos apropriados para o setor.
- Construção de banheiros sanitários, mesmo em propriedades particulares.
- Reforma e ampliação de Postos de Saúde Central, Dotiana e Vila Limeira.

- Contribuir financeiramente e fisicamente para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, transferindo recursos em espécie que são devidos pela Prefeitura e oriundos de Convênios.

d) Obter recursos financeiros e físicos destinados ao Fundo Municipal de Saúde ou mesmo para a Administração direta, indireta, mediante convênios e/ou termos de cooperação financeira firmados junto aos órgãos da União e Estado.

e) Promover a assistência médica escolar.

f) Atender as pessoas necessitadas de alimentação, melhorando o padrão alimentar.

g) Promover o abastecimento de água tratada dentro do Município em convênio com o órgão da União ou Estado, ou de forma direta, mesmo através de perfuração de poços artesianos.

h) Dar manutenção a todos os encargos devidos pelo Município aos serviços de saúde e assistência social, inclusive efetivando o controle e erradicação das doenças transmissíveis e fiscalização e inspeção sanitária, de forma direta ou mediante convênios com o Fundo Municipal de Saúde, SUS (Sistema Único de Saúde), quando couber.

i) Dar continuidade a operacionalização da Vigilância Sanitária Municipal, bem como o serviço de fiscalização do mesmo, possibilitando assim ao nosso Município melhor controle na qualidade dos alimentos, instalações comerciais que lhe são oferecidas o que certamente acarretará em benefício para o município.

j) Obter recursos financeiros junto aos órgãos da União e Estado, para realização de obras e serviços de saneamento básico em nosso Município.

k) Implantar a inspeção sanitária dos produtos de origem animal e vegetal.

l) Implementar o SISVAN - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional.

m) Implementar o Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

n) Implantar o Sistema de Vigilância Ambiental, Vigilância Epidemiológica e Vigilância Indígena.

o) Implantar o Programa de Saúde Familiar (Médico da Família).

p) Implantar o Programa de Prótese Dentária. (PPD).

q) Implantar o Sistema de Exames Especializados.

r) Implantar a Farmácia Pública de Manipulação.

s) Construir um Posto de Saúde nas Vilas Integradas.

X - TRABALHO

a) Desenvolver ações visando a segurança do trabalhador através do



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

b) Desenvolver ações quanto a orientação, coordenação e fiscalização das normas trabalhistas, visando a integração e preservação dos interesses mútuos, inclusive a valorização do serviço público municipal.

c) Assistência ao adolescente através de cursos semi-profissionalizantes e criação de oficinas de trabalho enfatizando a formação moral e ética.

d) Manutenção das atividades para formação profissional do adolescente.

XI - ASSISTÊNCIA SOCIAL.

1) Fundo Municipal de Assistência Social.

a) Manutenção dos convênios e programas já existentes e ampliação dos mesmos, visto que os órgãos públicos apoiando as iniciativas da sociedade organizada podem desenvolver um trabalho mais abrangente e eficiente, ampliando sua rede de atendimento.

Convênios:

- Creche Ciranda do Amor;
- APAE;
- Associação dos Deficientes;
- AVVA;
- Lar do idoso;
- Lar do Menor.

Programas:

- Centro de Educação Infantil Nosso Mundo;
- Centro de Educação Infantil Nosso Lar;
- Centro de Educação Infantil Sonho de Criança;
- Erradicação do Trabalho Infantil;
- Enfrentamento à pobreza, Promoção do Trabalho e Requalificação Profissional - Projeto Ganha-Pão;
- Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano.

b) Realização da Conferência Municipal de Assistência Social.

2) Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- a) manutenção do Programa Banda Mirim, hoje com meta de 40 crianças.
- b) Ensino complementar profissionalizante, atendendo as crianças da Banda e das Escolas públicas na área de marcenaria.
- c) Promoção de cursos, encontros, folhetos explicativos e material impresso, envolvendo o Conselho Tutelar, o Conselho dos Direitos e a Sociedade Civil organizada.
- d) Auxílio esporádicos à criança e ao adolescente (exames, consultas, recambiamento).
- e) Realização da Conferência Municipal da Criança e do Adolescente.

3) Fundo Municipal de Investimento Social: Utilização em Entidades, Programas e Projetos Sociais:

- a) Reforma e construção.
- b) Aquisição de equipamentos.
- c) Serviços assistenciais de emergência.
- d) Apoio financeiro para o desenvolvimento de programas e projetos sociais.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

4) A secretaria tomará algumas medidas de maior amplitude em sua duração para minorar a situação da população de baixa renda com:

- Passagens para indigentes;
- Distribuição de cestas básicas;
- Campanhas para amenizar situações emergenciais (campanha do agasalho e outras);
- Manutenção dos Centros de Educação Infantil;
- Organização do atendimento psicológico para as escolas;
- Acompanhamento das famílias que solicitam os serviços assistenciais (cestas, remédios e outras);
- Organização do atendimento do cemitério público municipal;
- Acompanhamento da Banda Mirim e Vale Cidadania;
- Acompanhamento das entidades conveniadas;
- Atendimento aos Conselhos (Tutelar, Assistência Social e Direitos);
- Acompanhamento de cadastro das famílias interessadas em casas populares;
- Acompanhamento das famílias instaladas em casas populares;
- Atendimento ao Idoso.

XII - PREVIDÊNCIA SOCIAL

- a) Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), na forma da lei.
- b) Contribuição devida pelo município, quando for o caso, para a previdência social da União.
- c) Contribuição devida pela Prefeitura junto à Previdência própria, mantê-la de acordo com as suas necessidades operacionais e financeiras, inclusive administrativa, conforme determina a Lei Municipal.
- d) Contribuir financeiramente para os Fundos Municipais da Criança e do Adolescente e de Assistência Social.
- e) Dar apoio aos Conselhos Municipais que atuam no setor de Assistência e previdência Social.
- f) Prestar atendimento social e serviços médicos hospitalares/odontológicos aos servidores públicos municipais, nos postos de saúde e através do SUS.
- g) Adquirir para o PREVIBAI, equipamentos para os serviços administrativos, tais como: computadores, máquinas de escrever, calculadora, telefones e móveis em geral.

XIII - TRANSPORTE

- a) Restaurar e conservar a malha rodoviária do município.
- b) Construção, reforma e conservação de pontes, bueiros e aterros, carreadores e logradouros nas estradas vicinais ou outras vias de acesso dentro do município.
- c) Manutenção e conservação dos veículos, máquinas e aparelhos e equipamentos rodoviários.
- d) Aquisição de máquinas e equipamentos novos ou usados para a execução de obras e serviços correlatos.
- e) Conservação do Terminal Rodoviário, visando melhor e maior conforto aos usuários.
- f) Melhoramento do aeroporto municipal.



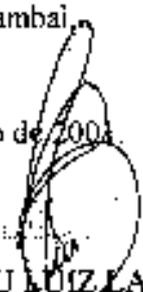
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

g) Proteção ao tráfego rodoviário, com sinalização, policiamento e manutenção do
leito

h) Coordenar e fiscalizar o serviço de transporte coletivo urbano.

i) Ações quanto ao planejamento, construção, implantação e manutenção de áreas destinadas à circulação de veículos e pessoas, tais como: rotatórias, trevos, vias expressas e anel viário, contornando a cidade de Amambai.

Amambai – MS., 12 de junho de 2004.


**DIRCEU LUIZ LANZARINI
PREFEITO MUNICIPAL**